

# **Regimento Interno Conselho Municipal de Educação**

## **Título I**

### **Da Natureza, Finalidade e Atribuição**

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação de Pirai, órgão colegiado, criado pela Lei Municipal nº 512/98 de 10 de dezembro de 1998, é responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º – As atribuições normativa e deliberativa são as de natureza supletiva às leis.

§ 2º- A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º- A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência e com a participação da sociedade local, o desenvolvimento da Educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º- São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei:

- I. Participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e Médio e à Educação Especial;
- III. Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;
- IV. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas educacionais;
- V. Opinar sobre assuntos de natureza educacional que lhe sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação;
- VI. Apresentar sugestões para a proposta orçamentária e o plano de ação para o exercício subsequente;
- VII. Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do Ensino Fundamental;
- VIII. Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX. Pronunciar-se sobre o Plano Municipal de Educação;
- X. Autorizar, credenciar, supervisionar e, quando for o caso, intervir e encerrar as atividades de estabelecimento de ensino de Educação Infantil mantido pela iniciativa privada do Município;
- XI. Emitir parecer sobre projetos a serem executados em Convênios firmados pelo Município na área da Educação;
- XII. Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para o plano de expansão da rede;
- XIII. Analisar os programas da Secretaria Municipal de Educação que visem a capacitação de professores;
- XIV. Regularizar a vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal;

- XV. Manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas.
- XVI. Manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais.
- XVII. Baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário e das Câmaras e Comissões.
- XVIII. Responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal.
- XIX. Elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações, sempre que necessário.

## **Título II**

### **Da Composição**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído de 10 membros, indicados de acordo com o artigo 3º da Lei nº 512/98 e nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 4 anos, admitida a recondução por mais um período.

§1º - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de 02 (dois) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos.

§2º - O início dos mandatos dos Conselheiros será a data da posse.

§3º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor observando os critérios adotados quando da indicação do titular, para que se complete o mandato interrompido.

§4º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.

Art. 5º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência do conselheiro, a mais de duas sessões plenárias ordinárias consecutivas, sem justificativas.

## **Título III**

### **Da Estrutura Básica**

Art. 6º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte :

- I- Presidência
- II- Vice- Presidência
- III- Secretaria Executiva
- IV- Câmaras
  - Câmara de Educação Infantil
  - Câmara de Ensino Fundamental e Médio.
- V- Comissões Permanentes
  - Comissão de Legislação e Normas
  - Comissão de Educação Especial
- VI- Comissões Temporárias

## **Título IV**

### **Do Funcionamento do C.M.E**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação funciona em Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras e Comissões.

Parágrafo único : Admite-se a constituição de Comissões Temporárias, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 8º - Respondem pela direção dos órgãos integrantes do C.M.E.

- I- Da Presidência – um presidente
- II- Da Vice- Presidência – um vice-presidente
- III- Da Secretaria Executiva – um secretário executivo.
- IV- Das Câmaras – presidente de Câmara
- V- Das Comissões – presidente de Comissão

Art. 9º - A Presidência, a Vice- Presidência e a Secretaria Executiva funcionam em caráter permanente.

## **Capítulo I**

### **Das Sessões Plenárias**

Art. 10º - As sessões plenárias instalam –se com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§3º - As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três conselheiros.

Art. 11 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 12 - A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte :

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. comunicações de interesse geral;
- III. discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 13 - Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- 1- Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- 2- Prioridade – alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 14 - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um signatário, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

## **Capítulo II**

### **Das Discussões**

Art. 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 16 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único – Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 17 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas pelo Presidente do Conselho.

Art. 18 – Durante a discussão, será concedida a palavra a cada membro por 3 minutos, podendo estender-se, se necessário, para posterior encaminhamento da votação.

Art. 19 – As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

Parágrafo único - Na votação de destaque não há voto em separado.

### **Capítulo III**

#### **Das Votações**

Art. 20 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 21- As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º - A votação simbólica far-se-á através de manifestação dos Conselheiros presentes.

§2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonadas por solicitação de qualquer membro e aprovada pelo Plenário.

§3º – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 22 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 23 – Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 24 – Não poderá haver voto de delegação.

### **Capítulo IV**

#### **Das Decisões**

Art. 25 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 26 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

### **Capítulo V**

#### **Das Atas**

Art. 27 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§1º– As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

---

§2º – As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Art. 28 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presente à reunião.

## Capítulo VI

### Das Proposições

Art. 29 – O Conselho Municipal de Educação manifesta-se através das seguintes proposições:

- I. Deliberação
- II. Parecer
- III. Indicação
- IV. Emenda
- V. Requerimento

Art. 30 – Deliberação é a proposição destinada a estabelecer normas sobre matéria da competência do C.M.E., a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31 – Parecer é a proposição pelo qual o Conselho Pleno ou as Câmaras e Comissões pronunciam-se sobre quaisquer matérias de sua competência.

Parágrafo único – O Parecer será estruturado em três partes: Relatório, Voto do Relator e Conclusão do Conselho Pleno ou das Câmaras e Comissões, conforme o caso.

Art. 32 – Indicação é a proposição subscrita por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria relativa ao Sistema de Ensino Municipal, submetida à apreciação do Conselho Pleno ou das Câmaras e Comissões.

Art. 33 – Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros como acessória de outra proposição.

§1º- A emenda pode ser:

1. Supressiva – quando erradica parte de outra proposição.
2. Substitutiva- quando pretende suceder outra proposição, caso em que se denomina substitutivo.
3. Aditiva – quando acrescenta parte a outra proposição.
4. Redação- quando objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§2º- As emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas pelos seus autores.

Art. 34 – Requerimento é a proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, devendo ser apresentada por escrito.

Art. 35 – As Deliberações e os Pareceres finais do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§1º – A homologação deverá ser expressa no prazo de dez dias, a contar da data de entrada da respectiva proposição no gabinete do Secretário Municipal de Educação.

§2º – Dentro do prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Secretário Municipal de Educação poderá devolver ao Conselho a proposição encaminhada à homologação explicitando os motivos que justificam o reexame da matéria.

§3º – Decorrido o prazo fixado no parágrafo primeiro, sem qualquer comunicação ao Conselho, ter-se-á como homologada a proposição em questão.

## **Título V**

### **Dos Órgãos e suas atribuições**

#### **Capítulo I**

##### **Da Presidência, Vice- Presidência e Corpo Colegiado**

Art.36 – O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo Secretário Municipal de Educação que, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice- Presidente.

§1º – Na ausência ou no impedimento, tanto do Presidente como de seu substituto imediato, a Presidência do Conselho será exercida, com alternância, pelos Presidentes das Câmaras e Comissões.

§2º– As funções de Presidente e Vice – Presidente do Conselho não poderão ser cumulativas com as de Presidente das Câmaras e Comissões.

Art. 37 – A Vice – Presidência do C.M.E. será exercida por Conselheiro eleito por seus pares para mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§1º – A eleição do Vice – Presidente far-se-á em votação secreta, por maioria absoluta de seus membros em efetivo exercício no primeiro escrutínio e, nos demais, por maioria simples dos presentes.

§2º – Verificando- se vacância da Vice – Presidência, caberá ao Presidente do Conselho convocar eleição para o complemento do mandato interrompido, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 38 – Ao Presidente do Conselho compete:

- I. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo todas as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- II. presidir e dirigir as sessões e trabalhos do Conselho Pleno, com direito a voto;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno;
- IV. decidir sobre o programa e a ordem do dia de cada sessão ordinária e extraordinária do Conselho Pleno;
- V. dirigir e coordenar os debates realizados no Conselho Pleno, concedendo a palavra aos Conselheiros e intervindo nas discussões para oferecer esclarecimentos;
- VI. resolver as questões de ordem;
- VII. estabelecer a questão que vai ser objeto de votação;
- VIII. impedir debate durante o período de votação;
- IX. exercer o direito de voto de qualidade nos casos de empate;
- X. participar, quando julgar necessário, dos trabalhos das Câmaras e Comissões;
- XI. baixar portarias e normas decorrentes das decisões do Conselho necessárias ao seu funcionamento;
- XII. movimentar as verbas atribuídas ao Conselho;
- XIII. resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- XIV. representar o Conselho em juízo e fora dele.

Art. 39 – A cada membro do Corpo Colegiado incumbe :

- I- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho e/ou das Câmaras e Comissões;
- II- submeter ao Conselho Pleno todas as medidas julgadas úteis à consecução das finalidades do Conselho;
- III- requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV- integrar as Comissões Temporárias que venham a ser constituídas pelo Conselho Pleno;
- V- desempenhar outras atribuições que lhes forem confiadas pelos Presidentes do Conselho e das Câmaras e Comissões

## Capítulo II

### Das Câmaras e Comissões

Art. 40 - As Câmaras e Comissões serão constituídas, cada uma, pela metade do número de Conselheiros e presididas por um dos seus integrantes escolhido por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos das Câmaras e Comissões o membro mais idoso.

§ 2º - Ocorrendo vacância da Presidência das Câmaras e Comissões, caberá aos seus integrantes a escolha de novo Presidente para completar o mandato interrompido.

§3º- As Câmaras e Comissões reunir-se-ão ordinariamente, segundo calendário fixado pelo Conselho Pleno e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo seu Presidente ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

§4º- Aplicam-se, no funcionamento das Câmaras e Comissões, as mesmas disposições previstas para o funcionamento do Conselho Pleno.

§5º- As Comissões Temporárias, serão criadas pela Presidência, quando se justificar e podem ser:

- a) Especiais, quando constituídas para fins específicos;
- b) De Inquérito ou Sindicância, se constituída para apurar fato determinado;
- c) De Representação, se destinadas a representar o Conselho nos atos a que deva enviar ao Presidente;
- d) Mistas, quando organizadas com a participação de autoridades ou personalidades convidadas para exame de matéria relevante.

Art. 41 - As Câmaras e Comissões têm por atribuições:

- I. apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Conselho Pleno;
- II. responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
- IV. conhecer as estatísticas do ensino, promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- V. promover a instrução dos processos e fazer cumprir diligências determinadas pelo Conselho Pleno;
- VI. elaborar normas e instruções a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, visando a aplicação da legislação em vigor e o bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados a problemas relevantes da educação no Município;
- VIII. apurar irregularidades apontadas como existentes nos estabelecimentos de ensino vinculados à supervisão municipal;

Art. 42 - A Câmara de Educação Infantil tem especificamente as seguintes atribuições:

- I. examinar problemas da Educação Infantil local, oferecendo sugestões para a sua solução;
- II. analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação institucional das creches e pré-escolas locais;
- III. analisar regimentos e/ou planos operacionais e suas alterações relativos à Educação Infantil.

Art. 43 - A Câmara de Ensino Fundamental e Médio tem especificamente as seguintes atribuições:

- I. examinar problemas do ensino fundamental e médio local, oferecendo sugestões para a sua solução;
- II. analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação institucional das escolas de ensino fundamental e médio integrantes o Sistema Municipal de Ensino;

- III. analisar e emitir parecer sobre regimentos, inclusive suas alterações, das unidades de ensino fundamental e médio integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. analisar e emitir parecer nos processos de regularização de vida escolar de alunos das instituições de ensino fundamental e médio mantidas pelo poder público municipal.

Art. 44 - A Comissão de Legislação e Normas, instituída em caráter permanente, compete:

- I- Deliberar sobre assuntos pertinentes à aplicação de doutrina firmada por este Conselho ou pelo Conselho Nacional de Educação;
- II- Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho, bem como pelos Presidentes de outras Câmaras ou Comissões;
- III- Estudar e propor as normas que visem ao adequado funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IV- Pronunciar-se sobre matérias que envolvam não só a interpretação e aplicação de textos legais, mas também as dúvidas suscitadas quanto à legislação do ensino, quer federal, estadual e municipal;
- V- Opinar, quando consultada em processo que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino.

Art. 45 - A Comissão de Educação Especial tem especificamente as seguintes atribuições:

- I. examinar problemas da Educação Especial local, oferecendo sugestões para a sua solução;
- II. analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação institucional das escolas de Educação Especial e integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- III. analisar e emitir parecer sobre regimentos, inclusive suas alterações, das unidades de Educação Especial integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. analisar e emitir parecer nos processos de regularização de vida escolar de alunos das instituições de Educação Especial mantidas pelo poder Público Municipal.

### Capítulo III

#### Da Secretaria Executiva

Art. 46 - A Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente do Conselho, é exercida por um Secretário Executivo, recrutando nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 465/97.

§1º - O Secretário Executivo será substituído, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, por um servidor previamente designado na forma da legislação específica.

§2º - O Secretário Executivo poderá contar com o auxílio de servidor ou servidores, recrutados entre os profissionais do quadro do magistério público municipal, em número compatível com o volume do trabalho desenvolvido.

Art. 47 - A Secretaria Executiva tem por atribuição:

- I. promover o apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Pleno e das Câmaras e Comissões;
- II. analisar, quanto à forma, os processos a serem distribuídos às Câmaras e Comissões e aos Conselheiros;
- III. proceder à revisão técnica dos pareceres e demais atos aprovados pelo Conselho Pleno;
- IV. selecionar e organizar a legislação e jurisprudência relativas ao ensino das instâncias federal, estadual e municipal;
- V. organizar e manter atualizado o Cadastro Geral das instituições de ensino localizadas no Município;
- VI. organizar a pauta das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras e Comissões;
- VII. secretariar as reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras e Comissões;
- VIII. lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras e Comissões;



- IX. manter controle dos processos distribuídos às Câmaras e Comissões e aos Conselheiros;
- X. organizar e manter atualizado o Cadastro relativo às atividades funcionais dos servidores e dos Conselheiros;
- XI. manter controle da movimentação e utilização de bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do Conselho;
- XII. desempenhar as atividades relacionadas com pessoal, material e execução orçamentária e financeira;
- XIII. receber, conferir, registrar e distribuir os processos e expedir correspondência oficial;
- XIV. controlar e zelar pela segurança dos processos em tramitação e arquivados no Conselho;
- XV. atender a pedido de informação sobre a tramitação de processos e documentos.

## **Título VI**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 48 - Os membros do Conselho Municipal de Educação escolherão, na primeira sessão plenária após sua posse, a Comissão Permanente que dará início ao sistema de rotatividade previsto no parágrafo primeiro do artigo 36 deste Regimento, para substituição do Vice-Presidente na função de presidir o Conselho Pleno na ausência do titular.

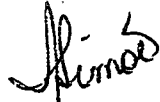
Art. 49 - Sempre que legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 50 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Conselho Pleno.

Art. 51 - O Regimento Interno do Conselho elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 52 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraí, 31 de maio de 1999.

  
**Conselho Municipal de Educação de Piraí**  
**Sandra Gomes Simões**  
**Presidente**